



**ATA DA 2669ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 01
DE SETEMBRO DE 2016.**

1 Ao Primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às 09h00min, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a **1ª Câmara do**
3 **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, em sessão ordinária, sob a Presidência
4 do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**. Presentes
5 Excelentíssimos Senhores Conselheiros substitutos em Exercício, **Antônio Gomes**
6 **Vieira Filho** e **Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número
7 legal e contando com a presença do representante do Ministério Público de Contas
8 junto a esta Corte, o Procurador **Luciano Andrade Farias**, o Presidente deu início
9 aos trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, a ata
10 da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve
11 expediente para leitura. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos o
12 Conselheiro Presidente, **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, comunicou à ausência
13 dos Conselheiros, **Fernando Rodrigues Catão** e **Marcos Antonio da Costa**, em
14 razão da participação em Seminário sobre a Crise Hídrica no Semiárido Paraibano,
15 promovido por esta Corte de Contas, ficando os processos sob a relatoria de ambos
16 adiados para a próxima sessão e, desde então, notificados seus interessados e
17 representantes legais. O Conselheiro Presidente, **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**,
18 trouxe à apreciação os autos do Processo TC nº 06978/11, que integraram a pauta de
19 julgamento da Câmara do dia 17 de março do corrente, cuja decisão deste Colegiado

20 Fracionário decidiu, *in verbis*: “Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo
21 TC nº 06978/11, ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO
22 ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data,
23 em não conhecer o presente Recurso de Revisão impetrado, em função do não
24 atendimento dos pressupostos de admissibilidade, mantendo-se na íntegra a decisão
25 contida no Acórdão AC1 TC Nº 3498/14. Seguindo o rito processual, os autos
26 seguiram para isenção do ato julgado no gabinete, instando em que, se vislumbrou o
27 erro no procedimento da lavratura do Ato, por não ser da competência da Câmara
28 decidir acerca de Recurso de Revisão, nos termos do artigo 237 do RI -TCE. Ato
29 contínuo, não houve a inserção do ato, e conseqüentemente sua publicação. Diante
30 dos fatos aqui narrados, em observância ao princípio do paralelismo das formas,
31 trago aos membros desta Câmara os autos em epígrafe propondo a desconsideração
32 do julgamento por incompetência deste Órgão Fracionário, com o acento na ata desta
33 Sessão, e, na sequência, remessa ao Pleno para deliberações”. Dando continuidade,
34 adiou de sua relatoria para a próxima sessão o Processo TC nº 12452/12, desde já
35 ficando os interessados devidamente notificados. O Conselheiro Presidente fez
36 constar a presença dos notificados para esta sessão. O advogado Dr. Carlos Roberto
37 Batista Lacerda, OAB/9450/PB, representante legal nos Processos TC nº 04587/13 e
38 12185/14, justificou ausência e apresentou pedido de adiamento. Passou-se, então, à
39 **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA**
40 **ESTA SESSÃO NA CLASSE “B”- CONTAS ANUAIS DAS**
41 **ADMINISTRAÇÕES INIDRETAS MUNICIPAIS -** Procedida a leitura dos
42 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano Andrade
43 Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª
44 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Substituto
45 **Renato Sérgio Santiago de Melo**, no Processo TC nº 02749/12, com notificado
46 ausente, pela irregularidade aplicação de multa, imputação de débito, assinatura de
47 prazo e recomendação; no Processo TC nº 05560/13, pela irregularidade, aplicação
48 de multa e recomendação para restabelecimento da legalidade e encaminhamento de

49 cópia para a PCA, conforme consta nos respectivos atos formalizadores, cujos
50 extratos encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico); **CLASSE**
51 **“D”– LICITAÇÕES E CONTRATOS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi
52 facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que
53 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,
54 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fábio Túlio Figueiras**
55 **Nogueira**, nos Processos TC n°s 05295/14 e 06773/16, ambos pela regularidade,
56 conforme consta nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos encontram-se
57 publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE “G”–ATOS DE**
58 **PESSOAL-** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor
59 Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos
60 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o
61 voto do Relator, Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, nos Processos TC
62 n°s 01055/06, 02503/08, 02636/08, 02779/08, 02780/08, 07748/11, 10487/11,
63 10820/11, 16041/12, 17518/12, 18353/12, 18357/12, 00402/13, 01762/13, 01140/15,
64 03974/15, 12409/15, 12926/15, 14822/15, 14862/15, 15190/15, 00248/16, 00510/16,
65 02931/16, 05533/16, 05534/16, 05638/16, 05639/16, 05818/16, 05879/16, 05957/16,
66 05982/16, 06676/16, 06677/16, 06729/16, 06730/16, 06731/16, 06732/16, 06733/16,
67 06734/16, 06768/16, 06771/16, 07110/16, 07140/16, 09017/16: à exceção do o
68 décimo, do vigéssimo primeiro e do vigéssimo quarto, cujas decisões foram pela
69 assinatura de prazo, pela regularidade e concessão de registro, conforme constam nos
70 respectivos atos formalizadores, cujos extratos estão publicados no DOE (Diário
71 Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro Substituto **Antônio Gomes**
72 **Vieira Filho** foram julgados os Processos TC n°s 03082/05, 06984/14, 02640/15,
73 04173/15, 10564/15, 10566/15 e 14437/15 todos pela regularidade, concessão de
74 registro e arquivamento, conforme constam nos respectivos atos formalizadores,
75 cujos extratos encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a
76 relatoria do Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, foram julgados
77 os Processos TC n°s 06585/11, 09764/13, 10743/13, 12957/13, 01213/15, 02204/15,

78 07850/15, 08029/15, 16188/15, 00425/16, 01634/16, 08940/16, 08993/16, 09000/16
79 e 09001/16: pela regularidade, concessão de registro e arquivamento, à exceção do
80 segundo e do quinto, cuja decisão foi pela assinação de prazo, conforme constam nos
81 respectivos atos formalizadores, cujos extratos encontram-se publicados no DOE
82 (Diário Oficial Eletrônico). **NA CLASSE “J”- VERIFICAÇÃO DE**
83 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO-** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada
84 a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os
85 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
86 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Substituto **Antônio Gomes**
87 **Vieira Filho**, no Processo TC nº 09792/10, com notificado ausente, pela
88 irregularidade, aplicação de multa, com prazo de 30 dias para o recolhimento, e
89 assinação de prazo de 90 dias para o restabelecimento da legalidade, sob pena e
90 aplicação de nova multa, conforme consta no ato formalizador, cujo extrato encontra-
91 se publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). **NA CLASSE “K”- DIVERSOS-**
92 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do
93 MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos.
94 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do
95 Relator, Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, nos Processos TC nº
96 06978/11, pela correção, por tratar-se de matéria da competência da SECPL,
97 conforme consta no ato formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no DOE
98 (Diário Oficial Eletrônico). Não havendo interessados no uso da palavra, o
99 Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando a existência de vinte e
100 nove processos a serem distribuídos por sorteio. Esta Ata foi lavrada por mim

101 _____ **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES**

102 **MELO**, Secretária da 1ª Câmara.

103 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 08 DE SETEMBRO**
104 **DE 2016.**

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 12:49



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 12:18



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 20 de Outubro de 2016 às 09:15



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Outubro de 2016 às 11:32



Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO